



ANO IV – Nº 680 - Macaíba-RN, quinta-feira, 23 de outubro de 2014

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**  
**OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### AVISOS

#### PROCESSO LICITATORIO Nº. 059/2014

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

#### CONVOCAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca as empresas participantes do processo em comento, para uma nova negociação dos Itens (05 e 07) das empresas inabilitadas. A sessão dar-se-á no dia 28/10/2014 às 08h30min. Macaíba/RN, 23/10/2014. Mileni Pessoa. Pregoeira/PMU.

### INSTRUÇÕES NORMATIVAS

#### Instrução Normativa nº 02, de 22 de outubro de 2014.

Dispõe sobre as condições de Representação de Projetos para fins de Licenciamento e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Macaíba e pela Lei Municipal nº 1.325, de 19 de janeiro de 2007, que dispõe acerca das atribuições da SEMURB e, após os considerandos abaixo,

#### RESOLVE:

Considerando as reiteradas Solicitações de Providências decorrentes de erros ou falhas de representação de Projetos para fins de aprovação neste órgão;

Considerando a necessidade de agilizar os trâmites processuais e que, para isso, se faz necessário a boa compreensão dos dados constantes nos projetos que são protocolados para fins de licenciamento urbanístico;

Considerando a necessidade de uniformizar e otimizar a análise de projetos neste órgão;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A análise de projetos, para fins de licenciamento urbanístico, avaliará os elementos

básicos de projeto constituídos por peças gráficas e peças escritas.

**Art. 2º** As peças gráficas constituem-se de plantas, cortes e fachadas, sendo as plantas: planta de situação, planta de locação ou de implantação, planta de cobertura e planta da edificação.

§1º As plantas de situação, em escala mínima de 1:500, devem conter as seguintes informações:

a) projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, figurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;

b) dimensões das divisas do lote e a dos afastamentos da edificação em relação às divisas e às edificações porventura existentes;

c) Cota de largura dos logradouros públicos e de passeios contíguos ao lote;

d) Orientação do Norte Magnético;

e) Indicação da numeração do lote a ser ocupado e dos lotes vizinhos;

f) Indicação da quadra onde está inserida o referido lote, no caso de área parcelada;

g) Indicação da área do lote;

h) Denominação dos edifícios ou blocos, quando for o caso;

i) Representação de áreas não edificantes, áreas de preservação permanente, áreas de domínio ou outras restrições, quando for o caso;

§2º As plantas de locação ou implantação, em escala mínima de 1:200, devem conter:

a) Indicação do Norte Magnético;

b) Indicação dos limites externos da edificação em relação ao lote, através de cotas legíveis, de modo a avaliar a ocupação do solo, recuos e afastamentos e outras prescrições;

c) Indicação das áreas permeáveis e impermeáveis, indicando os materiais que serão empregados com a finalidade de calcular as taxas de permeabilidade do solo. Quando o material empregado não for conhecido, esta secretaria poderá solicitar ensaios de absorção de forma a garantir as taxas mínimas exigidas pelo Plano Diretor;

d) Indicação das vias de acesso, vias internas, calçadas, estacionamentos, áreas cobertas, platôs ou taludes, de modo a preservar as rotas aces-

síveis;

e) Indicação do perímetro do terreno, a fim de compatibilizar com o descrito no documento de comprovação de titularidade da área, através de cotas gerais;

f) Denominação das edificações, quando for o caso;

g) Identificação do passeio público, projetadas de acordo com as normas de acessibilidade, configurando as guias de rebaixamento em lotes de esquina ou próximos à travessia de pedestres; e indicando as rampas de acesso de veículos, quando for o caso;

h) Notas gerais, legendas, desenhos de referência, que possam complementar o projeto;

i) Indicar as prescrições urbanísticas de acordo com a zona em que o lote estiver implantado, tais como: área do lote, coeficiente de aproveitamento, recuos (frontal, lateral e de fundos) taxa de ocupação, taxas de permeabilidade, gabarito; inclusive as vagas de estacionamento;

§3º A planta de cobertura, em escala mínima de 1:200, deve conter as indicações do tipo de telha, inclinações e captação de águas pluviais;

§4º A planta da edificação, em escala mínima de 1:100, devem conter:

a) Indicação do Norte Magnético;

b) Indicação de cotas, de modo a permitir a conferência das áreas dos ambientes e área construída;

c) Identificação de elementos significativos acima ou abaixo do plano de corte (projeções, silhuetas, etc);

d) Marcação de cortes;

e) Denominação de todos os ambientes com suas respectivas áreas úteis e cotas de nível;

f) Indicação das esquadrias (portas, janelas, etc) com dimensões de acordo com as exigências do Código de Obras (obedecendo às áreas mínimas de ventilação/iluminação);

g) Indicação dos materiais de acabamento das áreas molhadas (cozinha, área de serviço, banheiros, etc), conforme disposto no Código de Obras do Município;

§5º Os cortes, em escala mínima de 1:100, devem conter:

- a) Indicação das alturas dos compartimentos e níveis do pavimento;
- b) Indicação de forros e coberturas;
- c) Denominação dos ambientes seccionados e suas respectivas cotas de nível;

§6º As fachadas, em escala mínima de 1:100, deverão ser apresentadas pelo menos às que estiverem voltadas para a via pública e estas devem estar compatíveis com a representação em planta.

**Art. 3º** Para os casos de reforma e ampliação, deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado de acordo com as seguintes convenções:

- a) Cor natural da cópia heliográfica para as partes existentes a conservar;
- b) Cor amarela para as partes a serem demolidas;
- c) Cor vermelha para as partes acrescidas;

**Art. 4º** As peças escritas constituem-se de laudos e/ou memoriais descritivos.

§1º O memorial descritivo será solicitado pela SEMURB nos pedidos de Alvará de Construção ou Alvará de Reforma e Ampliação e devem conter as seguintes informações:

- a) Informações Gerais: que identifiquem o empreendimento, identifiquem o empreendedor responsável e informe os objetivos do empreendimento;
- b) Informações sobre o empreendimento tais como localização e descrição do terreno, descrição do projeto de arquitetura e do funcionamento do empreendimento, destinação das águas pluviais e das águas servidas, destinação e acondicionamento dos resíduos sólidos;
- c) Informações sobre a área de influência, identificando o uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana e serviços, situação do terreno na bacia de drenagem, ventos predominantes e pluviometria na região e descrever a existência de áreas protegidas no entorno;
- d) Identificação do profissional responsável pelo memorial;

§2º O laudo de Vistoria será solicitado pela SEMURB nos pedidos de legalização de empreendimentos já construídos e devem conter informações da seguinte ordem:

- a) Informações Gerais: identificação do proprietário, localização e descrição do imóvel;
- b) Características do Imóvel: Compartimentos; Piso, rodapés e Soleiras; Teto; Cobertura; Paredes internas; Revestimento externo; Muros; Esquadrias; Fachadas; Instalações elétricas hidráulicas e sanitárias;
- c) Conclusão: Atestando que o imóvel está em condições de habitabilidade.
- d) Identificação do profissional responsável pelo Laudo de Vistoria.

**Art. 5º** Os elementos de projeto, constituídos de peças gráficas e escritas, descritas nesta Instrução Normativa devem ser elaborados por profissionais habilitados nos Conselhos de Arquitetura ou Engenharia (CAU/CREA), sob sua inteira responsabilidade.

**Art. 6º** As peças escritas deverão ser elaboradas a partir de Termo de Referência, disponibilizado por esta Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo na Central de Atendimento.

**Art. 7º** Os projetos de construção ou levantamentos de edifícios de grandes proporções, as escalas mencionadas nesta portaria podem ser alteradas, devendo, contudo, ser consultado previamente nesta Secretaria.

**Art. 8º** Os edifícios de uso público e comum devem obedecer ao disposto à Resolução Federal 5.296/2004 e normas de acessibilidade.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba/RN, 22 de outubro de 2014.

JOACY CARLOS PEREIRA DE ASSIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

## LEIS

LEI Nº 1.716/2014

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar para o exercício de 2014 a previsão do **Projeto/Atividade nº 1.210 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadras Poliesportivas**, constante da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação e previsto no PPA - Lei Municipal nº 1.682/2014, tudo em consonância com o previsto no artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.661/2013.

**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 2.950.000,00 (Dois milhões novecentos e cinquenta mil reais) para atender as despesas com a construção de 05 (cinco) quadras de esportes coberta com vestiário nas dependências das escolas Municipais, conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 10297/2014, firmado com o Ministério da Educação, e ainda conforme abaixo especificado:

**Unid. Orçamentária:** 006 – Secretaria Municipal de Educação

**Função:** 12 – Educação

**Sub-Função:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa:** 004 – Macaíba Afirma: Lugar de Criança é na Família e na Escola

**Categ. Econômica:** 4.0.00.00 – Despesas de Capital

**Modal. Aplicação:** 4.4.90.00 – Aplicações Diretas

**Elem. de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... **R\$ 2.950.000,00**

**Art. 3º** Constitui fonte de recursos para fazer face à cobertura do crédito autorizado na presente lei, o próprio Termo de Compromisso PAC2 nº 10297/2014, firmado com o Ministério da Educação, conforme previsão do parágrafo 3º do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.661/2013 - LDO para 2014.

**Art. 4º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 23 de Outubro de 2014.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

**Portaria nº 05, de 22 de Outubro de 2014.**

Dispõe sobre a tramitação dos Ofícios de origem do Ministério Público e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Macaíba e pela Lei Municipal nº 1.325, de 19 de janeiro de 2007, que dispõe acerca das atribuições da SEMURB e, após os considerandos abaixo,

**RESOLVE:**

Considerando a demanda contínua e crescente por informações e providências de origem do Ministério Público - Comarca de Macaíba;

Considerando a necessidade de uniformizar e otimizar o fornecimento das informações prestadas, bem como de melhor acompanhar os prazos constantes nos Ofícios;

**Art. 1º** As demandas de origem do Ministério Público iniciam no Gabinete do secretário, quando do protocolo de Ofícios/Requerimentos do mencionado órgão, devendo ser respondido pelo setor competente, com o auxílio do Chefe do Setor e da Assessoria jurídica, respeitando o prazo concedido pelo Ministério Público, salvo pedido de dilação de prazo, conforme fluxograma anexo a presente Portaria.

**Art. 2º** Recebido o Ofício/Requerimento, o Gabinete do Secretário encaminhará à Central de Atendimento para formalizar o processo de acordo com o assunto e o setor competente (SFA, SFU, SAA, SAO, GS, SGP).

**Parágrafo único:** Quando for verificado que o Ofício/requerimento do Ministério Público se trata de reiteração de pedido anterior, a Central de Atendimento deverá destacar na capa do processo com a expressão “REITERAÇÃO”.

**Art. 2º** Protocolado e formalizado, o processo deverá ser encaminhado ao Chefe do Setor competente que, após cadastrar o processo em planilha de acompanhamento e verificar conexão com outro processo,

encaminhará ao analista/fiscal para providenciar resposta às solicitações.

§1º Durante a análise do processo, o analista/fiscal deverá verificar se o prazo concedido pelo membro do *Parquet* é suficiente para concluir a análise do processo e, em caso positivo, deverá emitir relatório com os resultados e providências tomadas e encaminhar ao chefe do setor para conferência.

§2º Não sendo suficiente o prazo, o analista/fiscal solicitará dilação de prazo ao Chefe do setor que despachará ao Gabinete do Secretário para expedir ofício ao Ministério Público, podendo ainda, se for o caso, encaminhar resposta parcial dos requerimentos.

§3º Solicitada dilação de prazo e anexado ao processo, o analista/fiscal continuará a análise e providências, emitindo relatório com os resultados da fiscalização e dos requerimentos.

§4º Encaminhado ao Chefe do Setor para conferência este despachará à Assessoria jurídica para emitir resposta ao Ministério Público que, por sua vez, emitirá resposta e encaminhará ao Gabinete do Secretário para oficiar o *Parquet* juntamente com os documentos necessários.

§5º Protocolado no Ministério Público, o Ofício deverá ser anexado ao processo e encaminhado ao Setor de origem para arquivamento.

**Art. 3º** Verificada conexão ou reiteração de pedidos, o Setor competente, juntamente com o Chefe do Setor, deverá priorizar o atendimento das solicitações e diligências.

§1º A emissão de relatórios e respostas deverá mencionar os processos relacionados e deverão ser acostados em todos os processos de referência, podendo inclusive, serem apensados para melhor acompanhamento processual.

§2º No apensamento dos processos, o Chefe do Setor deverá colocar observação na planilha de acompanhamento.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba/RN, 22 de Outubro de 2014.

JOACY CARLOS PEREIRA DE ASSIS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

**PORTARIA Nº 376/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 36 c/c art. 60, da Lei Municipal 1.695/2014.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 7100/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva **FRAN-**

**CISCA SANDRA DA SILVA**, matriculada sob o nº 0005487-1, no cargo de professora nível I, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME na escola Augusto Severo, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de professora nível I, classe K

- 05 (cinco) quinquênios correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

- Gratificação Incorporada, conforme artigo 171 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Macaíba - Lei Municipal 389/1995

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2014.

Macaíba – RN, 20 de outubro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**

**Prefeito Municipal**

**Roberta Cabral Medeiros**

**Diretora Presidente do MacaíbaPREV**

**PORTARIA Nº 377/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 36 c/c art. 60, da Lei Municipal 1.695/2014.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 7412/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva **FRANCISCA BATISTA AIRES**, matriculada sob o nº 0002976-1, no cargo de professora nível II P, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME na escola José Pinheiro Borges, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de professora nível II P, classe K

- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2014.

Macaíba – RN, 20 de outubro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**

**Prefeito Municipal**

**Roberta Cabral Medeiros**

**Diretora Presidente do MacaíbaPREV**

**PORTARIA Nº 378/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 36 c/c art. 61, da Lei Municipal 1.695/2014.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 7157/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva **ANA VIRGINIA CASTRO FERREIRA OLIVEIRA**, matriculada sob o nº 00002348-1, no cargo de Técnico de Nível Superior, lotada no Gabinete do Prefeito, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 61 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário de Técnico de Nível Superior

- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2014.

Macaíba – RN, 20 de outubro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**

**Prefeito Municipal**

**Roberta Cabral Medeiros**

**Diretora Presidente do MacaíbaPREV**

**ATOS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

**2ª Promotoria**

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3271-6842

**Espaço não utilizado****Prefeitura de  
Macaíba****Ouvidoria: 3271 6518**  
**ouvidoria@prefeiturademacaiba.com.br**